



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Ano12 - 1320-B



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 482/22 LP  
De 16 de dezembro de 2022.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12864/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULO ANTONIO APOLINARIO, R.G. 54.261.824-2, matrícula nº 14732, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 23 de dezembro de 2022.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 483/22 LP  
De 16 de dezembro de 2022.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27261/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PATRICIA ANELISA POSSIGNOLLO, R.G. 34.782.269-1, matrícula nº 17979, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de dezembro de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 484/22 LP  
De 16 de dezembro de 2022.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 19677/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) FERNANDA AZEVEDO SCHNEIDER, R.G. 40.830.363-3, matrícula nº 17885, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de dezembro de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 485/22 LP  
De 16 de dezembro de 2022.  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15572/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NARCY FRANCA DOS SANTOS, R.G. 15.615.312, matrícula nº 13825, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 20 de dezembro de 2022 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 109/2022  
Licitação nº 150/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades veterinárias de CASTRAÇÕES DE CANINOS e FELINOS ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL.

Regime de Execução: Parcelada.  
Tipo: Menor valor global

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 28/12/2022 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

ATO nº. 61 SC  
de 16 de dezembro de 2022  
REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73; Considerando os elementos constantes no PMS Nº33524/2022.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) JUSSARA DE CAMPOS, RG. 229411745, titular do cargo efetivo de INSPETOR DE ALUNOS D, matrícula nº15789-1, atualmente prestando serviços na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito válido retroativo a 01 de dezembro de 2022.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 110/2022  
Licitação nº 151/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS para atender necessidades da Rede de Atenção à Saúde do Município de Sumaré.

Regime de Execução: Parcelada.  
Tipo: Menor valor global  
Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 09/01/2023 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2022  
MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br

### ANÁLISE TÉCNICA DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO-PROEB EXERCÍCIO 2023

Diante à análise das documentações apresentadas pelas empresas, a Comissão de análise de documentação do chamamento público apresenta o resultado da participação de oitenta e seis (86) escolas do Município de Sumaré, conforme segue:

#### Escolas Habilitadas:

ORDEM	EMPRESA
01	A.C. Da Silva Educação Infantil- ME ( Tindolelê )
02	Alves & Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda(Mundo do Saber I)
03	A M Rossetti Educação Infantil(Bamboloá)
04	Amanda Sousa dos Santos Oliveira (Escola Toque de Amor)
05	Ararinha Azul Escola de Educação Infantil (Ararinha Azul)
06	A.S. De Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço)
07	Associação Recanto da Tia Cecília ( Tia Cecília)
08	Berçário Bebê a Bordo Ltda(Bebe a Bordo)
09	Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda (Escola de Educação Infantil Piu Piu)
10	Boneco de Neve Centro de Recreação Infantil (Boneco de Neve)
11	Centro de Educação Infantil Conviver (Conviver)
12	Centro de Recreação Infantil Manah (Mini Mundo I)
13	Centro de Recreação Infantil Manah Ltda (Mini Mundo II)
14	Centro Educacional Gente Miúda-Ltda (Gente Miúda I)
15	Centro Educacional Gente Miúda Ltda -(Gente Miúda II)
16	Colégio Crescendo e Aprendendo Ensino Infantil-ME (Crescendo e Aprendendo)
17	Colégio Davantel Educação Infantil e Fundamental Ltda(Colégio Davantel)
18	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda (Pequeno Aprendiz I)
19	Colégio Montanaro de Ensino Infantil (Pequeno Aprendiz II)

#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br

20	E.C.B Do Carmo Giorgette Escola Infantil (Doce Encanto)
21	Elessandra Zapata de Sousa (Colégio Zapata)
22	E. M. Escola de Educação Infantil Ltda ME (Algodão Doce I)
23	E. M. Escola de Educação Infantil Ltda (Algodão Doce II)
24	Educandário Estação Criança Ltda (Estação Criança)
25	Elaine Costa Medeiros ME(Colégio Futuro Brilhante)
26	Elenice Pereira dos Santos (Universo do Saber)
27	Escola de Educação Inf. Alves & Escarpinete (Cantinho da Vovó)
28	Escola de Educação Inf. E Comercial Sonho Dourado Ltda(Sonho Dourado)
29	Escola de Educação Infantil Mais Saber Ltda( Mais Saber)
30	Escola Infantil Marici Ltda ME(Favo de Mel)
31	J.T Menezes Escola ME (Criarte)
32	Escola de Educação Infantil Pequena Arca( Pequena Arca)
33	Escola de Educação Infantil Raio de Luz Ltda ( Escola Raio de Luz)
34	Escola de Educação Infantil Sonho Real Ltda ME( Sonho Real)
35	Escola Educação Infantil Cegonha Carinhosa(Cegonha Carinhosa)
36	Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro Ltda (Escola Colorindo o Futuro)
37	Escola de Educação Infantil Futuro de Sumaré Ltda( Pintando o Futuro)
38	Escola de Educação Infantil Pipa Amarela Ltda( Pipa Amarela)
39	Escola Infantil Grilo Falante Ltda ME( Grilo Falante)
40	Escola Na Ponta do Lápis Ltda( Na Ponta do Lápis II)
41	Escola Passo a Passo com Jesus ( Passo a Passo)
42	Escola Sonho Meu Ltda( Sonho Meu)
43	Ferreira & Hoffman Escola de Educação Infantil (Carrossel)



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br

44	Gomes & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda(Trenzinho da Alegria)
45	H C de Oliveira Escola de Ed.Infantil Ltda (Janelinha do Saber)
46	Idivaldo Pinheiro M( Colégio Quatro Pilares)
47	Instituto Educacional e Assistencial Pio XII( Pio XII)
48	Instituto Feminino de Ação Social Educacional-IFASE Centro Paulino (Centro Paulino)
49	Instituto Social e Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária (IBQ)
50	Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda ME(Formiguinha)
51	JMI Escola de Educação Infantil Ltda (Escola Favo de Mel II)
52	MG Educação Infantil Ltda ME(Bolinha de Sabão)
53	MJPM Creche e Pré-Escola Ltda(Chapeuzinho Amarelo)
54	Mundo do Saber Escola de Educação Infantil Ltda ME(II)
55	Olhos Brilhantes Escola de Educação Infantil Ltda( Olhos Brilhantes)
56	Nilde Rosa dos Santos Aquino ME(Arco Íris Encantado)
57	NPL Escola de Educação Infantil (Na Ponta do Lápis I)
58	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Colégio Reino Encantado)
59	Pirracinha Escola de Educação Infantil Ltda ME(Escola Pirracinha)
60	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME(Aquarela I)
61	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME(Aquarela II)
62	Rose Mary Perrotti ME( Cantinho da Tia Rose)
63	Sam & San Escola de Educação Infantil Ltda ME(Colorir e Aprender)
64	Santos e Santos Escola de Educação Infantil Ltda ( Pingo de Gente)
65	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda(Sonho Mágico I)
66	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME(Sonho Mágico II)
67	T.G.M. de França Escola de Educação Infantil ME(Cantinho do Saber)



Secretaria Municipal de Educação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br

68	Albanezi & Martins Escola de Ed. Infantil Ltda (Escola de Educação Infantil Maria Fumaça)
69	Tyara Silva Althman ME(Escola Centopéia)
70	Cinco Sentidos Escola de Educação Infantil Ltda(Escola Cinco Sentidos)
71	Universo da Criança Educação Infantil Ltda(Universo da Criança I)
72	Universo da Criança Educação Infantil Ltda (Universo da Criança II)
73	Escola Serelepe Eireli( Escola Serelepe)
74	Escola de Educação Infantil Ltda (Colégio Villa Kids)
75	Virgineli & Biondo Escola de Ed. Infantil Ltda ME(Escola de Educação Infantil Lápis Mágico)
76	Agnes Moreti Ramalho Viana (Ativamente)
77	TH Souza Escola Infantil Ltda(Castelinho Recreação e Educação Infantil)
78	Escola de Educação Infantil Doce Vida Ltda( Doce Vida)
79	Katia Aparecida de Andrade dos Santos Educação Infantil (Centro Recreativo de Ensino Infantil Estrelinhas)
80	Escola de Educação Infantil Luz da Alegria Ltda( Luz da Alegria)
81	Ana Lucia Ferreira de Oliveira (Escola de Educação Infantil Pequenos Brilhantes)

Este é o nosso parecer.

Comissão: Celia Maria Maia de Carvalho  
Edna Cristina Peracini  
Marli de Carvalho Graupner  
Marcia Cristina Tognete  
Rosaria Cristina Vidiri dos Reis

Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

Segue para publicação.

Atenciosamente.

José Aparecido Ribeiro Marin

Secretário de Educação



Leis, Decretos  
e Portarias

## LEI Nº 7009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

### Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2023.-

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2023, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

#### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.219.989.000,00 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais)**.

**Parágrafo único** - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	286.484.300,00
1200-Receita de Contribuições	53.529.266,56
1300-Receita Patrimonial	24.504.500,00
1600-Receita de Serviços	4.185.800,00
1700-Transferências Correntes	803.858.965,61
1900-Outras Receitas Correntes	19.593.371,26
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	81.102.183,44
2000-Receitas de Capital	48.938.613,13
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	102.208.000,00
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>1.219.989.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**LEI Nº 7009/2022  
FOLHA Nº 02**

**Artigo 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 1.219.989.000,00 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 872.646.617,80 (oitocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 347.342.382,20 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

**Artigo 5º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>(valores em R\$)</b>
<b>01</b> – Câmara Municipal de Sumaré	29.080.000,00
<b>02</b> – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.071.793.000,00
<b>03</b> – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	50.000,00
<b>04</b> - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	2.983.000,00
<b>05</b> – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	116.083.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>1.219.989.000,00</b>
<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>(valores em R\$)</b>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>970.268.633,18</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	519.452.029,98
3.2 – Juros e encargos da Dívida	1.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	449.816.603,20
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>166.329.598,11</b>
4.4 – Investimentos	95.103.298,32
4.6 – Amortização da Dívida	71.226.299,79
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>83.390.768,71</b>
9.9 – Reserva de Contingência	83.390.768,71
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.219.989.000,00</b>
<b>POR FUNÇÃO DE DESPESA</b>	<b>(valores em R\$)</b>
<b>01</b> – Legislativa	29.080.000,00
<b>03</b> – Essencial à Justiça	426.584,21
<b>04</b> – Administração	287.774.853,28
<b>06</b> – Segurança Pública	1.208.484,03
<b>08</b> – Assistência Social	47.346.888,98
<b>09</b> – Previdência Social	43.792.196,69
<b>10</b> – Saúde	256.197.596,54
<b>12</b> – Educação	339.941.450,40
<b>13</b> – Cultura	1.035.239,05
<b>15</b> – Urbanismo	64.263.438,46

**LEI Nº 7009/2022**  
**FOLHA Nº 03**

<b>16 – Habitação</b>	814.500,00
<b>18 – Gestão Ambiental</b>	1.112.619,43
<b>19 – Ciência e Tecnologia</b>	204.997,84
<b>20 – Agricultura</b>	16.500,00
<b>23 – Comércio e Serviços</b>	376.345,00
<b>26 – Transporte</b>	54.108.773,21
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	4.929.746,87
<b>28 – Encargos Especiais</b>	9.518.000,00
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	77.840.786,01
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.219.989.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

**SEÇÃO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

**a.** Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

**b.** Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**c.** Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**d.** Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**III** - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

**LEI Nº 7009/2022**  
**FOLHA Nº 04**

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

**SEÇÃO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 9º** - As metas fiscais do exercício de 2023, a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.122/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 7010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.729.955,34 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.729.955,34 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 810.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 919.955,34
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.729.955,34</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.1017	<b>Projeto:</b> Construir, reformar e ampliar as unidades de atendimento á população vulnerável	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/fundos	R\$ 500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 310.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	052000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 919.955,34
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.729.955,34</b>		

**LEI Nº 7010/2022****FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.142/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 7011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.720.103,24 (dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.720.103,24 (dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 2.720.103,24
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.720.103,24</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1719990103 - EC 123/2022 - Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos da fonte 51000202 - EC 123/2022 - Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.195/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 7012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.256.048,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e doze centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.256.048,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e doze centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 2.256.048,12
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.256.048,12</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 3.310,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.1001	Projeto: Adotar todas as medidas necessárias para reduzir o número de casos e óbitos decorrentes da Pandemia da Covid-19.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 497.990,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 57.937,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 4.175,44

## LEI Nº 7012/2022

## FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2011	<b>Atividade:</b> Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 21.009,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1004	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 140.304,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1004	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 1.876,06
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 42.524,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 197.252,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 5.461,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013000000 - SAÚDE-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 664.794,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2017	<b>Atividade:</b> Garantir assistência e reduzir o número de dependentes químicos.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 200.836,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 45.214,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 1.500,00

## LEI Nº 7012/2022

## FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 784,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 715,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 55,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 29.704,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 30,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 76.545,43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 187,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 2.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 22.507,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2016	<b>Atividade:</b> Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 5.833,12

**LEI Nº 7012/2022**

**FOLHA Nº 04**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 105,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 12.060,01
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 102.001,66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 118.630,04
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.256.048,12</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.311/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 7013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros com o objetivo de prover recursos para atendimento de despesas geradas pela prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no Município, conforme acordado no Convênio GSSP/ATP-555/22 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Sumaré.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Manutenção de Serviços de Bombeiros serão utilizados para atendimento das necessidades de execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, em especial, para:

I. aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes,

II. aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes.

Art. 3º - O Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros contará com dotação orçamentária própria, integrante do Orçamento Municipal e sujeita ao regramento vigente da legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiro serão provenientes de dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 2.620/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 7014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPAS e do Fundo Municipal de Bem Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré- COMPAS, órgão colegiado paritário e deliberativo, composto de 05 (cinco) representantes de órgãos públicos municipais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, moradores neste Município.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de conferência.

§ 2º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante serviço público.

§ 3º - Os membros do COMPAS não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré – COMPAS possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, que sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

**LEI Nº 7014/2022**

**FOLHA Nº 02**

II – colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono,

c) de registro de cães e gatos,

d) de vacinação dos animais ,

e) para controle da reprodução de cães e gatos,

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva;

XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações

XV – promoção de medidas educativas e de conscientização;

XVI – informação e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios voltados ao bem estar animal;

XVII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de proteção da vida animal.

Art. 4º - Compete ao COMPAS, nas suas atribuições convocar a cada 02 (dois) anos a conferência municipal, onde serão novamente escolhidos os membros da sociedade civil.

Art. 5º - O COMPAS constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

LEI Nº 7014/2022

FOLHA Nº 03

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do COMPAS com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitindo a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Sumaré - COMPAS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais nos limites de sua competência.

Art. 8º - O COMPAS reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Parágrafo único - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais poderá criar banco de dados para identificação dos animais do Município de Sumaré.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Bem Estar Animal FUMBEEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

LEI Nº 7014/2022

FOLHA Nº 04

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação o desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV -fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município.

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria.

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento.

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública.

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que conceme às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 15 - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

LEI Nº 7014/2022

FOLHA Nº 05

§ 1º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, devidamente representado por seu Secretário Municipal, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Sumaré.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Sumaré e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 16 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 17 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 5.170, de 06 de abril de 2011; 5.936, de 17 de maio de 2017 e 6.053, de 04 de maio de 2018.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.126/2022.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 7015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 900.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 900.000,00</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 900.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 900.000,00</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 32.136/2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 7016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022. -”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, à concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Sumaré.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a partilha do repasse dos recursos de que trata a presente Lei, deverá seguir a proporção de até 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal, para a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Art. 3º** - O repasse dos referidos recursos será realizado pelo Município diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** - As empresas e/ou consórcios destinatários do repasse previsto nesta Lei Municipal deverão, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, quando da apreciação dos requerimentos de reajuste e/ou realinhamento nos valores das tarifas cobradas pelas concessionárias do serviço de transporte público, observará o montante do valor dos recursos federais repassados por meio desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.195 /2022.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.608, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7010, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.729.955,34 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33.142/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7010 de 16 de dezembro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.729.955,34 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 810.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 919.955,34
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.729.955,34</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.1017	<b>Projeto:</b> Construir, reformar e ampliar as unidades de atendimento á população vulnerável	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	025000000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênios/entidades/fundos	R\$ 500.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	

**DECRETO Nº 11.608/2022**
**FOLHA Nº 02**

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 310.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	052000000 - EDUCAÇÃO- Convênios/entidades/fundos	R\$ 919.955,34
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 1.729.955,34</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.609, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7011, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.720.103,24 (dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.195/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7011, de 16 de dezembro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.720.103,24 (dois milhões, setecentos e vinte mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	051000000 - GERAL - Convênios/entidades/fundos	R\$ 2.720.103,24
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 2.720.103,24</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1719990103 - EC 123/2022 - Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos da fonte 51000202 - EC 123/2022 - Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.609/2022**

**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7012, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.256.048,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e doze centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33.311/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7012 de 16 de dezembro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.256.048,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e doze centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 2.256.048,12
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.256.048,12</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 3.310,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.1001	<b>Projeto:</b> Adotar todas as medidas necessárias para reduzir o número de casos e óbitos decorrentes da Pandemia da Covid-19.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 497.990,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	

## DECRETO Nº 11.610/2022

## FOLHA Nº 02

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 57.937,91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1002	<b>Projeto:</b> Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 4.175,44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2011	<b>Atividade:</b> Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 21.009,50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1004	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 140.304,95
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1004	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.876,06
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 42.524,20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 197.252,20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.461,39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013000000 - SAÚDE-RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 664.794,46

## DECRETO Nº 11.610/2022

## FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2017	<b>Atividade:</b> Garantir assistência e reduzir o número de dependentes químicos.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 200.836,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 45.214,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 784,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 715,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 55,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0303.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 29.704,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 30,66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 76.545,43

**DECRETO Nº 11.610/2022  
FOLHA Nº 04**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 187,22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 2.700,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 22.507,95
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2016	<b>Atividade:</b> Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 5.833,12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 105,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 12.060,01
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 102.001,66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	0131000000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 118.630,04
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 2.256.048,12</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.610/2022**

**FOLHA Nº 05**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7015, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.136/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7015, de 16 de dezembro de 2022 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade :</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 900.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 900.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.611/2022****FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 11.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 739.744,80 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 3061/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.716, de 15 de dezembro de 2021, art. 6º, inciso I, alínea “a”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 739.744,80 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0243.0001.2014	<b>Atividade:</b> Garantir a padronização dos uniformes utilizados pelos alunos da rede pública de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	052000000 - EDUCAÇÃO- Convênios/entidades/fundos	R\$ 139.744,80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0306.0001.1002	<b>Projeto:</b> Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	052000000 - EDUCAÇÃO- Convênios/entidades/fundos	R\$ 600.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 739.744,80</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 11.612/2022****FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de dezembro de 2022, no Paço Municipal e, em 16 de dezembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Revoga na íntegra o Decreto Legislativo nº 553, de 30 de novembro de 2022”

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto-Legislativo:

Art. 1º. Fica revogado na íntegra o Decreto Legislativo nº 553, de 30 de

novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre normas regulamentadoras gerais da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas regulamentadoras gerais da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 2º O horário de expediente e atendimento da Câmara Municipal de Sumaré ao público geral será de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único - A alteração do horário de expediente, a decretação de “dias-ponte”, pontos facultativos e recessos serão realizados por Ato da Presidência.

Art. 3º São dependências da Câmara Municipal de Sumaré, o prédio sede, situado à Travessa 1º Centenário, nº 32, e todos os prédios anexos que abriguem departamentos administrativos, arquivo público e a Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 4º Para fins exclusivos desta Resolução ficam denominados como “servidores” os funcionários efetivos, comissionados, estagiários, jovem aprendizes, trabalhadores do programa “Pra Frente”, voluntários, empregados terceirizados e prestadores de serviço que desempenham qualquer atividade no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré.

TÍTULO II  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do acesso às dependências da Câmara Municipal

Art. 5º Os servidores somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal com a utilização de crachás de identificação, por meio do sistema de catracas.

Art. 6º Os servidores que, porventura, não estiverem munidos dos dispositivos de identificação nos dias de expediente, deverão solicitar autorização de entrada à chefia imediata e seu acesso somente poderá ocorrer com a utilização de um crachá de identificação provisório.

Art. 7º A entrada e saída das dependências da Câmara Municipal pelos servidores deverão ser realizadas obrigatoriamente pelas catracas, devendo os demais acessos permanecerem terminantemente fechados.

Art. 8º Os servidores deverão obrigatoriamente registrar a entrada e saída da Câmara com o crachá de identificação pessoal no sistema de catracas para eventual conferência com os dados anotados na folha de frequência.

Art. 9º A entrada e saída de servidores sem observância do disposto neste capítulo será autorizada no caso de manutenção das catracas ou em locais que não possuam esse sistema em funcionamento, devendo o setor de portaria realizar o controle, permanecendo obrigatório o uso de crachá de identificação.

Capítulo II

Do uso do crachá de identificação

Art. 10. Os servidores devem utilizar os crachás de identificação funcional nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré durante toda a sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - O início das atividades no âmbito da Câmara Municipal será precedido do encaminhamento do servidor à Divisão de Comunicação para a confecção do crachá de identificação funcional, sendo obrigatório o uso de crachá provisório até a conclusão deste procedimento.

Art. 11. A Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá comunicar à Divisão Administrativa sempre que um servidor for desligado do quadro de funcionários, a fim de estabelecer o cancelamento do acesso.

Art. 12. O crachá de identificação funcional é de uso pessoal e intransferível e o seu uso indevido acarretará a responsabilização do servidor.

Art. 13. Os vereadores terão acesso à Câmara Municipal de Sumaré mediante utilização de crachás, senha ou biometria no sistema de catracas.

Art. 14. Os visitantes serão identificados na recepção por meio de sistema eletrônico, devendo apresentar documento oficial com foto e informar o número de telefone, endereço e o setor ou gabinete da visita.

§ 1º Os visitantes serão fotografados no término do cadastro e, só assim, receberão um cartão para acesso às dependências da Câmara Municipal de Sumaré.

§ 2º Fica dispensado o disposto neste artigo para o acesso pessoas em situação de rua aos sanitários da Câmara Municipal, na forma prevista no capítulo VI do Título II.

Art. 15. Os visitantes ficam proibidos de entregar materiais genéricos nos gabinetes dos vereadores e demais setores da Câmara Municipal sem prévia autorização pelo gabinete da Presidência.

Art. 16. Os visitantes deverão se dirigir diretamente ao gabinete ou setor cuja entrada foi permitida, sendo vedada a circulação e acesso a locais não autorizados previamente.

Art. 17. No término da visita, o visitante deverá depositar o cartão na catraca.

Art. 18. Ficam os setores de portaria e recepção responsáveis pela orientação e aplicação desta regulamentação.

Capítulo III

Da utilização do portal detector de metal

Art. 19. Fica determinado que o acesso ao prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré será obrigatoriamente por meio do portal detector de metal instalado na entrada principal, a fim de garantir a segurança dos vereadores, dos servidores e de todos que trabalham e/ou transitam no local.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput quando devidamente identificados os vereadores, servidores da Câmara Municipal, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, policiais, guardas municipais e oficiais de justiça.

§ 2º Caso o alarme sonoro do detector de metal seja disparado, o visitante deverá seguir as orientações do agente responsável pela segurança do recinto até que não seja acusada mais a presença de objeto metálico pelo equipamento.

§ 3º Os portadores de necessidades especiais e de metais tais como marca-passo e similares deverão comprovar sua condição para terem acesso ao local sem passar pelo portal.

§ 4º Os cidadãos comuns autorizados a portar arma de fogo poderão ingressar nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré, porém a arma deverá ser entregue, juntamente com os documentos de registro e porte, sob cautela do agente da Guarda Municipal ou do responsável pela segurança do recinto, que deverá guardá-la em armário trancado, enquanto perdurar a permanência da pessoa nas dependências da Câmara.

Art. 20. Ficam responsáveis pela orientação e aplicação desta regulamentação os servidores dos setores de portaria e recepção, acompanhados do agente encarregado pela segurança do recinto.

Art. 21. As disposições previstas no presente capítulo aplicar-se-ão para portais detectores de metais que forem instalados em prédios anexos da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Do acesso no dia de sessões plenárias

Art. 22. Os vereadores e servidores terão acesso ao prédio da Câmara Municipal de Sumaré por meio da entrada principal, de frente à Travessa 1º Centenário.

Art. 23. Os visitantes terão acesso ao Plenário José Maria Matosinho através da porta lateral, de frente à Rua Antônio Pereira de Camargo.

Art. 24. Os visitantes poderão utilizar somente os banheiros feminino e masculino localizados no térreo do prédio sede.

Art. 25. Somente vereadores, servidores devidamente identificados com crachá de identificação pessoal e visitantes previamente autorizados pela Presidência terão acesso ao 1º andar da Câmara Municipal de Sumaré, salvo se o horário designado para a sessão pública coincidir com o expediente administrativo.

Art. 26. Durante as sessões públicas, somente servidores devidamente identificados com crachás terão acesso ao Plenário José Maria Matosinho, desde que em trabalho legislativo para auxílio dos vereadores.

Art. 27. Durante as sessões, profissionais de imprensa e fotógrafos terão acesso ao plenário com autorização prévia da Divisão de Comunicação e deverão ser identificados com crachás.

Art. 28. Somente os visitantes que necessitem fazer uso do elevador em razão de mobilidade reduzida poderão ter acesso ao plenário por meio da entrada principal, com um acompanhante.

Art. 29. Ao término da sessão, os visitantes devem sair pela porta lateral, de frente à Rua Antônio Pereira de Camargo.

Art. 30. Ficam os setores de portaria e controle de acesso responsáveis pela orientação e aplicação desta regulamentação.

#### Capítulo V

##### Do acesso de prestadores de serviço

Art. 31. Os prestadores de serviço das empresas contratadas pela Câmara Municipal terão acesso às dependências dos prédios sede e anexos somente com autorização prévia da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º A autorização de acesso fica condicionada ao preenchimento de ficha cadastral pela empresa contratada informando os dados do executor do serviço, a natureza do seu vínculo com a empresa e o fornecimento dos documentos comprobatórios das informações prestadas.

§ 2º A ficha cadastral deverá ser solicitada pela empresa contratada junto à Divisão de Recursos Humanos pelo e-mail [diretoria.rh@camarasumare.sp.gov.br](mailto:diretoria.rh@camarasumare.sp.gov.br) e entregue ao mesmo departamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução dos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 3º Caberá à Divisão de Recursos Humanos informar ao setor de portaria acerca dos cadastros realizados e autorização para entrada dos prestadores de serviço.

Art. 32. O prestador de serviços cadastrado fica dispensado do cumprimento do disposto no artigo anterior a cada visita, devendo a empresa contratada informar imediatamente o encerramento do vínculo existente entre ela e o funcionário à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 33. As empresas concessionárias e permissionárias ficam dispensadas da exigência de prévio cadastramento de seus funcionários para a execução de serviços no âmbito da Câmara Municipal, mediante a apresentação de sua identificação funcional.

Art. 34. Os funcionários das empresas contratadas deverão apresentar-se para a execução dos serviços com uniformes e equipamentos de proteção individual.

#### Capítulo VI

##### Do acesso da população em situação de rua aos sanitários

Art. 35. Fica autorizada a utilização dos sanitários existentes no prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré por pessoas em situação de rua, mediante solicitação verbal do interessado ao setor de portaria.

Art. 36. Para utilização do local não será necessário prévio cadastramento no sistema eletrônico ou apresentação de documento oficial.

Art. 37. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos termos definidos pelo Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

#### Capítulo VII

##### Do uso dos gabinetes parlamentares

Art. 38. São assegurados aos vereadores, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré, localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro.

Parágrafo único - Os gabinetes parlamentares poderão sofrer alterações compatíveis com sua estrutura para fins de acessibilidade de pessoas com deficiência, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 39. Ficam permitidas modificações de aparência nos gabinetes por meio da aplicação de pintura, textura, colagem de adesivos, cartazes e materiais similares.

Parágrafo único - As modificações externas que importem em alteração da padronização adotada pela Câmara Municipal deverão ser autorizadas previamente pela Presidência.

Art. 40. Quando do recebimento do ambiente, o titular do gabinete assume a guarda e os cuidados necessários ao bom funcionamento de todo o mobiliário e dos equipamentos, incumbindo-lhe a devolução nas mesmas condições de uso em que foram recebidos.

§1º É proibida a transferência de móveis e equipamentos de um gabinete para outro sem prévia autorização do setor de patrimônio.

§2º A utilização de mobiliário particular no gabinete pelo titular deve ser comunicada por escrito ao setor de patrimônio da Câmara Municipal.

§3º Para efeitos desta Resolução, mobiliário é o conjunto de móveis, cadeiras, poltronas e móveis similares alocados no ambiente dos gabinetes.

Art. 41. Incumbe ao titular do gabinete comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento, qualquer anomalia quanto ao estado de conservação e funcionamento dos móveis, utensílios e equipamentos alocados no ambiente de trabalho do parlamentar.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de substituição de item do mobiliário ou equipamentos, a Câmara Municipal procederá avaliação e, na eventualidade de danos causados por imperícia ou mau uso, a substituição se dará por conta do titular do gabinete.

Art. 42. O vereador não reeleito deverá devolver o gabinete até o dia 31 de dezembro do ano anterior à instalação da nova legislatura, mediante agendamento prévio junto ao setor de patrimônio para a conferência dos bens patrimoniais.

§1º O vereador deverá devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara Municipal nas mesmas condições em que os recebeu, retirar objetos particulares e realizar a entrega das chaves das portas ao gestor de planejamento estratégico de administração e gestão pública.

§ 2º Caso não cumprido o disposto anteriormente neste artigo, o gestor de planejamento estratégico de administração e gestão pública providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 3º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 4º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da

Câmara Municipal autorizada a adotar as medidas pertinentes.

Art. 43. Na hipótese de afastamento do exercício do mandato, o gabinete deverá ser entregue pelo titular ao suplente convocado para a vaga com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara Municipal nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único - Na hipótese de reassumir o exercício do mandato, o titular ocupará o gabinete de origem.

Art. 44. É permitida a permuta de gabinetes entre os parlamentares, mediante prévia comunicação à Presidência.

Art. 45. É assegurado ao vereador reeleito o direito de permanecer no gabinete original.

#### Capítulo VIII

##### Do uso das vagas de garagem do prédio sede da Câmara Municipal

Art. 46. As vagas de garagem do prédio sede da Câmara Municipal são de uso exclusivo para vereadores e veículos oficiais, ficando terminantemente proibido o uso do local pelos servidores públicos.

§ 1º O desrespeito acarretará a imediata comunicação da SMMUR (Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural) de Sumaré para remoção do veículo e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Os prestadores de serviços e fornecedores poderão fazer uso do local para carga e descarga, mediante prévia autorização do gestor de planejamento estratégico de administração e gestão pública.

Art. 47. Os vereadores deverão informar à Divisão Administrativa os veículos de sua propriedade para uso do local e manter o cadastro atualizado em caso de eventual alteração, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela remoção de automóveis não atualizados no sistema.

Art. 48. Os veículos que utilizarem as vagas de garagem do prédio sede da Câmara Municipal deverão ser estacionados de modo a não obstruir a saída de outros automóveis.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade, o condutor deverá entregar a chave do veículo na recepção da Câmara Municipal para que seja manobrado de modo a permitir o fluxo de trânsito no local.

Art. 49. Os vereadores e condutores dos veículos oficiais da Câmara Municipal deverão utilizar o espaço destinado às vagas de garagem atentando-se para seus limites, sendo vedado estacionar o automóvel sobre a calçada.

#### TÍTULO III

##### DIVISÃO DO LEGISLATIVO

#### Capítulo I

##### Do uso de recursos audiovisuais durante as sessões plenárias

Art. 50. Fica autorizada a utilização dos recursos audiovisuais dos equipamentos instalados no Plenário da Câmara Municipal pelos vereadores durante as sessões plenárias.

Art. 51. Para utilização o vereador deverá encaminhar formulário de solicitação devidamente preenchido para a Divisão de Comunicação Institucional, observando os horários regimentais de protocolo para as sessões.

§1º O vereador deverá encaminhar com o formulário o arquivo que pretende exibir em formato compatível com o sistema operacional do Plenário.

§ 2º Tratando-se de arquivo audiovisual, a duração deverá ser no máximo de 3 (três) minutos, cujo tempo será

descontado daquele que o vereador possui para uso da palavra.

Art. 52. A apresentação do arquivo em sessão dependerá de prévia avaliação jurídica e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A avaliação prevista neste artigo não retira a responsabilidade do parlamentar proponente em relação ao conteúdo exibido.

Capítulo II  
Da regulamentação dos trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 53. As reuniões ordinárias das comissões permanentes para o exercício de suas competências regimentais realizar-se-ão semanalmente, mediante convocação pelos respectivos Presidentes, preferencialmente, às quartas e quintas-feiras, com início às 14h00min.

§ 1º As reuniões extraordinárias das comissões permanentes realizar-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 2º As comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

§ 3º Das reuniões das comissões permanentes lavar-se-ão atas pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os seus membros titulares após a aprovação.

Art. 54. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - Votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura, discussão e votação de pareceres das proposições em análise na reunião;

III - Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 55. As reuniões das comissões permanentes serão gravadas pelo setor de sonoplastia e a mídia digital permanecerá arquivada para consulta na Secretaria da Câmara Municipal.

Capítulo III  
Das regras a serem observadas durante o período de eleições

Art. 56. O presente título define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores de Sumaré durante as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.  
Parágrafo único - Para fins desta regulamentação considera-se como agente público da Câmara Municipal:

I - Vereador;

II - Servidor titular de cargo em comissão;

III - Servidor titular de cargo efetivo;

IV - Jovem aprendiz;

V - Voluntário;

VI - Trabalhador do Programa "Pra frente";

VII - Empregado terceirizado ou prestador de serviço;

VIII - Estagiário.

Art. 57. A divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 58. São vedadas aos agentes públicos da Câmara Municipal as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II - usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

V - ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

VI - permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor de cargo em comissão e terceirizado da Câmara de Vereadores realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

VII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

VIII - fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidatura ou candidato de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IX - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno;

X - guardar, estocar ou acumular material na Câmara de Vereadores ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XI - usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

XII - usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato, com exceção do vereador;

XIII - transportar em veículos oficiais da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIV - utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos.  
Parágrafo único - A Presidência da Câmara ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo por qualquer agente público determinará a imediata cessação da conduta vedada com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 59. Fica vedada a veiculação pelos serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda político-partidária;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

Parágrafo único - A observância das restrições estabelecidas será controlada pelos departamentos responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem.

Art. 60. Durante o período eleitoral fica proibida na Câmara Municipal a entrega de qualquer material referente a candidatura ou candidato por visitantes.

Art. 61. Durante o período eleitoral fica proibida na Câmara Municipal a entrada de visitantes com adesivos ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato.

Art. 62. Subsidiariamente ao disposto nesta regulamentação serão aplicadas normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de proibições de condutas previstas no calendário eleitoral.

Capítulo IV  
Da reserva do Plenário, auditório da Escola do Legislativo e das demais dependências da Câmara

Art. 63. Fica autorizado o uso do Plenário, auditório da Escola do Legislativo e das demais dependências da Câmara Municipal para realização de eventos ou atividades de natureza pública, cultural ou social, por período determinado, desde que atendidos os princípios da administração pública e que não obste o seu funcionamento normal ou importe em ônus financeiro à Câmara Municipal.

Art. 64. O pedido de uso deverá ser protocolado na Secretária da Câmara informando o teor do evento, dia, início, sua provável duração e a estimação da quantidade de pessoas, bem como quais as dependências serão utilizadas.

Art. 65. O pedido será encaminhado para a avaliação da Presidência que, no caso de autorização do uso, dará conhecimento à Divisão Administrativa e à Divisão do Legislativo para as medidas cabíveis.

Art. 66. Somente os servidores responsáveis e/ou pessoas autorizadas pela Presidência poderão operar/manusear o sistema de sonorização e quaisquer outros equipamentos disponíveis no local.

Art. 67. A qualquer tempo a Câmara Municipal poderá cancelar a reserva ao seu exclusivo critério, sem que isso lhe implique responsabilidade perante o promotor do evento.

Art. 68. Ao utilizar o espaço solicitado deverá o requerente e participantes do evento respeitar as normas regulamentadoras da Câmara Municipal.

Art. 69. A Câmara Municipal não se responsabilizará por objetos deixados no interior de suas dependências e nas áreas que a cercam.

## TÍTULO IV

### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### Capítulo I

Da admissão e exoneração de servidores

Art. 70. O ingresso de servidores na Câmara Municipal exige o gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.

Art. 71. Não poderá ser dado provimento aos cargos da Câmara Municipal sem a entrega de todos os documentos exigidos pela Divisão de Recursos Humanos e o prévio exame admissional.

Art. 72. No caso de exoneração ou demissão, não será realizado o pagamento de verbas rescisórias ao servidor que não realizar o seu exame demissional e deixar de efetuar a devolução de seu crachá de identificação funcional.

Art. 73. Em razão do vínculo de confiança e de assessoramento político, compete ao vereador titular do gabinete indicar, por escrito, à Presidência da Câmara Municipal o nome da pessoa que pretende designar para os cargos de “Chefe de Gabinete” e “Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas”, cuja nomeação dependerá da concordância Mesa Diretora, por meio da expedição da respectiva Portaria.

Capítulo II  
Do acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal

Art. 74. O controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos ou em comissão é efetuado mediante o preenchimento de folha de frequência individual, que deverá conter:

I - nome completo, cargo, jornada do servidor e mês a que se refere;

II - registro diário dos horários de ingresso e saída, com a respectiva rubrica do servidor;

III - registro de todas as ocorrências relativas à vida funcional do servidor, tais como faltas, ausências, licenças e outros afastamentos legais, férias, recesso, serviço externo, participação regulamentar em treinamentos, substituição, horário especial, serviços extraordinários, compensações e outros eventos, anexando, se for o caso, o respectivo requerimento preenchido e deferido, na forma do Anexo I desta Resolução, além de outros documentos reputados necessários à comprovação do fato solicitados pela Divisão de Recursos Humanos; e

IV - assinatura do servidor e da chefia imediata ao final da folha de ponto.

Art. 75. A folha de frequência será disponibilizada pela Divisão de Recursos Humanos por meio eletrônico no site da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade do servidor o correto preenchimento.

Art. 76. Até o quinto dia útil de cada mês, todos os setores desta casa devem lançar as informações constantes das folhas de frequência do mês imediatamente anterior, referentes aos servidores que nela tenham estado lotados em qualquer período daquele mês, entregando-as ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré/SP. Parágrafo único - Por motivo relevante e excepcionalmente, a data limite para entrega das folhas de frequências em determinado mês poderá ser alterada por Ato da Presidência.

Art. 77. Caberá à chefia imediata a adoção de todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais relativas à jornada dos servidores.

§ 1º Para fins desta Resolução entende-se por chefia imediata o abaixo estabelecido:

CHEFIA IMEDIATA	SERVIDORES
Presidente	Gestor de Planejamento Estratégico de Recursos Humanos e Pessoal, Gestor de Planejamento Estratégico de Finanças Públicas, Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos, Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública, Gestor de Planejamento Estratégico de Fiscalização, Auditoria e Controle, Gestor de Planejamento Estratégico de Relações Institucionais, Comunicação Social e Participação Popular, Gestor de Planejamento Estratégico de Tecnologia e Inovação, Gestor de Planejamento Estratégico de Política Educacional, Capacitação e Ensino, Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais, Assessor Político da Presidência, Assessor Parlamentar da Mesa Diretora e Chefe de Gabinete de Gestão, Planejamento e Assessoramento Superior.
Vereador	Chefe de Gabinete de Vereador, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas e outros servidores lotados no gabinete.
Gestor de Planejamento Estratégico de Fiscalização, Auditoria e Controle	Servidores lotados no setor de procuradoria jurídica e controladoria interna.
Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública	Servidores lotados nos setores de Serviços Gerais e Manutenção, Controle da Frota, Cópias, Recepção e Portaria.
Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública	Servidores lotados nos setores de Serviços Gerais e Manutenção, Controle da Frota, Cópias, Recepção e Portaria.
Gestor de Planejamento Estratégico de Finanças Públicas	Servidores lotados nos setores de contabilidade e tesouraria.
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos	Servidores lotados nos setores da secretaria, plenário e no gabinete de lideranças de blocos e representações partidárias
Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais	Servidores lotados nos setores de compras e licitação, almoxarifado, patrimônio e gestão de contratos.
Gestor de Planejamento Estratégico de Política Educacional, Capacitação e Ensino	Servidores lotados nos setores da escola do legislativo e parlamento jovem.
Gestor de Planejamento Estratégico de Relações Institucionais, Comunicação Social e Participação Popular	Servidores lotados nos setores de relações públicas e ouvidoria.
Gestor de Planejamento Estratégico de Tecnologia e Inovação	Servidores lotados nos setores de tecnologia da informação e telecomunicações.
Gestor de Planejamento Estratégico de Recursos Humanos e Pessoal	Servidores lotados no setor de recursos humanos.

§ 2º Compete aos servidores o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

§ 3º A não entrega da folha de frequência em tempo hábil, seu preenchimento incorreto ou incompleto, ou ainda a ausência de requerimento ou documento essencial à sua instrução ensejará prejuízos financeiros ao servidor consistentes na proibição do pagamento da remuneração até que sejam cumpridas as exigências legais.

§ 4º A Divisão de Recursos Humanos deverá informar o nome dos funcionários que estejam em desacordo com o disposto nesta resolução à Divisão de Finanças que ficará proibida de efetuar o pagamento da remuneração até a efetiva regularização pelo servidor.

§ 5º O controle de frequência dos estagiários e dos jovens aprendizes observará, no que couber, o disposto neste capítulo e será atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§ 6º O controle de frequência dos trabalhadores do programa "Pra Frente" será realizado em folha de ponto específica, atestada pelo gestor de planejamento estratégico de administração e gestão pública da Câmara Municipal e remetida ao Poder Executivo.

### Capítulo III

Da convocação de candidatos e certificação do cumprimento das leis de cotas

Art. 78. A convocação de candidato aprovado em concurso público da Câmara Municipal somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Presidência e após a certificação pela Divisão de Recursos Humanos em processo administrativo de que o ato se encontra em consonância com os termos do edital e em estrita observância da reserva de cotas.

### Capítulo IV

Da vedação da contratação de servidores condenados por violência contra vulneráveis

Art. 79. A Divisão de Recursos Humanos deverá criar e adotar rotinas específicas para assegurar que não sejam nomeados no âmbito da Câmara Municipal, para cargos em comissão ou de provimento efetivo, as pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 6541 de 25 de março de 2021.

### Capítulo V

Da contratação do serviço voluntário

Art. 80. Fica autorizado o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal nos termos definidos pela Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 2018.

Art. 81. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Câmara Municipal, mediante a celebração de termo de adesão, dele devendo constar a qualificação das partes e as cláusulas previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 1º O voluntário deverá fazer uso do crachá de identificação durante sua permanência nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º O responsável pelo gabinete, setor ou órgão no qual o voluntário desempenha suas atividades deverá comunicar o desligamento à Divisão de Recursos Humanos.

### Capítulo VI

Do regime de teletrabalho

Art. 82. Em situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais ou em casos autorizados expressamente pela Presidência, a jornada de trabalho dos servidores dos quadros da Câmara Municipal de Sumaré

poderá ser cumprida fora das dependências da Câmara Municipal em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - Considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do Poder Legislativo, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 83. A atribuição de tarefas aos servidores pela chefia imediata deverá respeitar a jornada de trabalho legalmente prevista.

Art. 84. O regime de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor, podendo a Presidência da Câmara Municipal, a qualquer tempo, determinar que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 85. Os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados no regime de teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes da subordinação exercida de modo presencial nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 86. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;

II - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho. Parágrafo único - Os servidores que estejam em estágio probatório poderão realizar o teletrabalho mediante solicitação da chefia imediata e autorização da Presidência, devendo as atividades serem executadas de forma a viabilizar a avaliação de desempenho.

Art. 87. São deveres dos servidores autorizados a realizar teletrabalho:

I - cumprir integralmente a jornada diária de trabalho, com a qualidade exigida, de acordo com avaliação efetuada pelo gestor do setor;

II - manter telefones de contato pessoal permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV - informar à chefia imediata, prontamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

VI - atender às convocações do superior hierárquico para comparecimento às dependências do órgão de lotação, sempre que houver interesse da Câmara Municipal;

VII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VIII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

IX - Durante o regime de teletrabalho os servidores ficam proibidos de exercer qualquer atividade estranha às atribuições, devendo permanecer em suas residências durante o período de expediente, cabendo à chefia imediata a fiscalização de suas atividades;

X - Os servidores em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório semanal de suas atividades à chefia

imediate que, após a análise, será encaminhado para arquivamento pela Divisão de Recursos Humanos nos respectivos prontuários.

Art. 88. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 89. Em relação aos técnicos legislativos lotados nos gabinetes dos vereadores, caberá a cada parlamentar a atribuição dos trabalhos, controle da execução e fiscalização do cumprimento dos deveres pelo respectivo servidor.

Art. 90. Havendo indisponibilidade técnica para realização de atividades remotas, o servidor deverá comunicar imediatamente a chefia imediata e informar a previsão aproximada para restabelecimento dos trabalhos.

Art. 91. Caso a previsão de restabelecimento técnico seja por um período superior a duas horas, deverá o servidor desempenhar suas atribuições presencialmente, sob pena de ser considerada falta/atraso nos horários de indisponibilidade.

Art. 92. Os servidores que estiverem em teletrabalho deverão permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados, com antecedência mínima de duas horas, para executar atividades de forma presencial.

Art. 93. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação e Telecomunicações:

I - viabilizar o acesso remoto;

II - definir e informar os requisitos tecnológicos mínimos para o servidor realizar o acesso remoto;

III - prestar suporte para a solução de problemas relacionados ao acesso remoto e ao funcionamento das soluções tecnológicas institucionais, observado o horário de expediente da Câmara Municipal;

IV - capacitar o servidor para o uso adequado das ferramentas disponíveis.

Art. 94. Os servidores que necessitarem que os equipamentos de trabalho utilizados na Câmara Municipal sejam instalados em sua residência para o exercício das atividades administrativas e legislativas deverão formalizar solicitação perante à Divisão de Tecnologia da Informação e Telecomunicações para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A entrega e instalação dos equipamentos ocorrerá com o acompanhamento do setor de patrimônio da Câmara Municipal, ocasião em que servidor deverá assinar termo de guarda e responsabilidade.

Art. 95. Ressalvada a disponibilização de equipamentos, o desempenho de atividades de teletrabalho não poderá gerar quaisquer outros custos adicionais ao Poder Legislativo.

Art. 96. Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio-transporte, percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 97. Para fins desse capítulo entende-se por chefia imediata o estabelecido no art. 77 da presente Resolução.

Art. 98. Aplicar-se-á o disposto no presente capítulo, no que couber, ao regime previsto para os estagiários contratados pela Câmara Municipal.

Art. 99. O vereador poderá participar das sessões plenárias e das reuniões das comissões permanentes ou temporárias por meio de sistema remoto, mediante prévia solicitação à Presidência da Câmara Municipal.

## TÍTULO V DIVISÃO DE MATERIAIS

### Capítulo I

Da obrigatoriedade de gravação das sessões públicas realizadas nos procedimentos licitatórios

Art. 100. Todas as sessões públicas realizadas nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal deverão ser gravadas em mídia digital, cuja juntada deverá ser efetuada nos respectivos autos.

### Capítulo II

Da descrição dos objetos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços

Art. 101. A descrição do objeto de produto ou serviço realizado pela Divisão de Materiais no pedido de liberação de empenho deverá ser utilizada durante todo o procedimento de compra, ou seja, na nota de empenho, na liquidação e ordem de pagamento, ficando proibida qualquer alteração do objeto descrito, salvo mediante comunicação expressa à Divisão de Materiais.

Art. 102. A Divisão de Materiais deverá descrever o objeto detalhando o produto ou serviço a ser adquirido, sua quantidade e, se o caso, informar que se trata de uma compra com entrega parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

## TÍTULO VI DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 103. O pagamento dos fornecedores da Câmara Municipal será realizado, preferencialmente, por transferência bancária ou pelo sistema “pix”, sendo o uso de cheque admitido apenas em casos excepcionais, por determinação da Presidência.

Art. 104. Não poderão ser efetuados pagamentos aos fornecedores sem a certificação pelo gestor do contrato quanto ao recebimento dos bens ou à prestação dos serviços, na forma pactuada pela Câmara Municipal.

Art. 105. As movimentações da conta bancária da Câmara Municipal somente poderão ser realizadas pelo gestor de finanças em conjunto com a Presidência.

Art. 106. Em cumprimento dos arts. 3º, § 1º, 22, 23 e 24, §4º, da Lei Federal nº 8.906/1994 e o art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015, os honorários advocatícios fixados nas causas judicial ou extrajudicial, em que a Câmara Municipal de Sumaré for autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer forma interessada, serão destinados ao ocupante do cargo de procurador jurídico de provimento efetivo da Edilidade, podendo por ele ser solicitado o levantamento ao respectivo juízo.

## TÍTULO VII DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

### Capítulo I

Da identidade visual da Câmara Municipal

Art. 107. A identidade visual da Câmara Municipal de Sumaré foi concebida a partir da fachada de seu prédio sede, localizado na Travessa 1º Centenário, nº 32.

Art. 108. A identidade visual da Câmara Municipal de Sumaré é um patrimônio imaterial que tem por objetivo conferir autoria aos seus trabalhos, demarcar a distinção de outros órgãos e setores do poder público, imprimir credibilidade e uniformizar a comunicação com a população.

Art. 109. A identidade visual da Câmara Municipal encontra-se definida no Anexo III desta Resolução e deverá ser utilizada na divulgação das atividades legislativas, administrativas, culturais e de outras naturezas, tais como

elaboração de documentos oficiais, envelopes, folhetos, cartazes, boletins informativos, em sítios, páginas, correio eletrônico, perfis, contas e demais domínios na internet, nos meios de comunicação social, entre outros.

Art. 110. O uso da identidade visual da Câmara Municipal nos meios audiovisual, impresso ou digital, nas diferentes mídias, deverá estar em consonância com os parâmetros definidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 111. O uso da identidade visual em peças de divulgação e material promocional deve ser obrigatoriamente submetida à análise e aprovação da Divisão de Comunicação Institucional da Câmara Municipal.

### Capítulo II

Da elaboração do clipping de notícias

Art. 112. O clipping da Câmara Municipal consiste na compilação de notícias de conteúdo jornalístico pela Divisão de Comunicação para auxiliar as atividades legislativas dos vereadores.

Parágrafo único - O clipping será elaborado diariamente, ressaltadas as datas sem expediente da Câmara Municipal e remetido em arquivo digital para o e-mail e whatsapp do vereador e sua assessoria previamente cadastrados.

## TÍTULO VIII COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

Art. 113. A Câmara Municipal de Sumaré deverá constituir e manter em regular funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com o objetivo de prevenir acidentes, doenças decorrentes do trabalho e tornar compatível a atividade laboral com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 114. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Câmara Municipal observará, no que couber, os parâmetros e requisitos da Norma Regulamentadora nº 05, (NR -5) aprovada pela Portaria MTB 3.214, de 1978.

Art. 115. A Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal ficará responsável pela constituição da CIPA e pela implementação do disposto neste título.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I

Papel timbrado

Art. 116. É obrigatório o uso de papel timbrado da Câmara Municipal em todos os documentos elaborados pelos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

§1º O papel timbrado monocromático será utilizado, preferencialmente, na elaboração de documentos que instruirão procedimentos administrativos e legislativos internos.

§ 2º O papel timbrado colorido será empregado, preferencialmente, na elaboração de documentos que serão remetidos para órgãos externos.

Art. 117. O modelo do papel timbrado da Câmara Municipal de Sumaré encontra-se previsto nos Anexos IV e V.

### Capítulo II

Da obrigatoriedade da assinatura do servidor nos documentos de sua autoria

Art. 118. Os documentos elaborados pelos servidores da Câmara Municipal para instruírem procedimentos administrativos de qualquer natureza devem conter a assinatura do autor, de forma a identificá-lo e a aposição de

carimbo – ou meio análogo – com o cargo ou departamento em que está lotado na edilidade.

### Capítulo III

Do procedimento para requisição de serviços e materiais

Art. 119. As solicitações de materiais e serviços abaixo elencadas deverão ser formuladas para os órgãos responsáveis, da seguinte forma:

I) Por escrito, encaminhadas por e-mail:

a) Serviços gerais e manutenção: Divisão Administrativa (diretoria.adm@camarasumare.sp.gov.br);

b) Uso de veículos oficiais da Câmara Municipal: Setor de frotas (frota@camarasumare.sp.gov.br);

c) Serviços de T.I.: Divisão de Tecnologia da Informação e c o m u n i c a ç ã o e s (diretoria.informatica@camarasumare.sp.gov.br);

d) Elaboração de identidade visual e material gráfico: Divisão de Comunicação (comunicacao@camarasumare.sp.gov.br).

II) Por escrito, encaminhadas por e-mail ou documento físico:

a) Solicitação de vale-transporte, cestas básicas, inclusão e exclusão de dependentes, alterações de dados cadastrais, entrega de atestados médicos, entrega do informe de imposto de renda e documentos correlatos: Divisão de Recursos Humanos (diretoria.rh@camarasumare.sp.gov.br);

b) Requisições de materiais: Setor de almoxarifado (almoxarifado@camarasumare.sp.gov.br);

c) Requisições de bandeiras e púlpito: Setor de patrimônio (patrimonio@camarasumare.sp.gov.br);

d) Requisições de projetor de imagens: Setor de sonoplastia (sonoplastia@escola.legislativocamarasumare.sp.gov.br);

e) Solicitações de empréstimos de livros: Escola do Legislativo (escola.legislativo@camarasumare.sp.gov.br).

III) Por escrito, encaminhadas por documento físico:

a) Pedido de certidões, cópia de documentos, aquisição de materiais e contratação de serviços, realização de cursos e protocolos em geral: Secretária da Câmara Municipal;

b) Solicitações de férias, adicional de qualificação e demais direitos dos servidores: Divisão de Recursos Humanos.

### Capítulo IV

Da proibição do fechamento de departamentos durante o expediente

Art. 120. Durante o horário de almoço, nos setores que possuam dois ou mais servidores, é obrigatória a realização de uma escala de revezamento no período destinado à refeição, de forma que o departamento permaneça em funcionamento, ao menos com um servidor.

### Capítulo V

Da autorização para solicitação de documentos externos e realização de eventos pelos órgãos administrativos

Art. 121. As divisões da estrutura administrativa, seus respectivos departamentos e a Procuradoria Especial da Mulher deverão submeter a aprovação prévia da Presidência da Câmara Municipal qualquer pedido de informações ou providências que o setor pretenda solicitar perante outros órgãos públicos.

Art. 122. Os órgãos mencionados no caput somente poderão ser realizar eventos, tais como palestras, reuniões presenciais ou por meio virtual e “lives”, entre outras



correlatas, mediante aprovação prévia da Presidência da Câmara Municipal, devendo o interessado solicitar a devida autorização indicando assunto, finalidade, cronograma e palestrantes convidados.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123. Os casos omissos relacionados aos assuntos tratados na presente Resolução, as alterações de disposições visando a otimização da tramitação de procedimentos para o cumprimento das atribuições dos órgãos de execução administrativa da Câmara Municipal e a regulamentação de situações emergenciais serão definidas por Ato da Presidência.

Art. 124. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 125. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

REQUERIMENTO DE FALTA / LICENÇA

Form for requesting absence or license, including fields for name, RG, address, dates, and reasons for absence.

SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) VOLUNTÁRIO(A) desempenhará atividades compatíveis com a função no (especificar o gabinete, setor ou órgão), observadas as normas institucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

2.1. Nenhum tipo de despesa, mesmo as relacionadas com transporte e/ou alimentação, serão reembolsadas ao (à) VOLUNTÁRIO(A) pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) VOLUNTÁRIO(A) não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - São direitos do(a) prestador(a) de serviços voluntários:

5.1. Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

5.2. Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

5.3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

5.4. Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

CLÁUSULA SEXTA - São deveres do(a) VOLUNTÁRIO(A), dentre outros:

6.1. Manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3. Identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4. Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais, no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

6.6. Justificar ao responsável as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7. Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

6.9. Não se referir pública e reincidentemente, de modo depreciativo, a autoridades constituídas e aos atos da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

7.1. Após esgotado eventual período de prorrogação, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

7.2. Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo ou da legislação pertinente.

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ se reserva o direito de rescindir o presente termo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - O(A) VOLUNTÁRIO(A) obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e compromete-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

CLÁUSULA NONA - A identificação e controle de acesso do(a) VOLUNTÁRIO(A) às dependências da Câmara Municipal de Sumaré será realizado da mesma forma adotada para os servidores dessa Casa de Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O responsável pelo gabinete, setor ou órgão em que o voluntário desempenha suas atividades deverá comunicar o desligamento à Divisão de Recursos Humanos.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

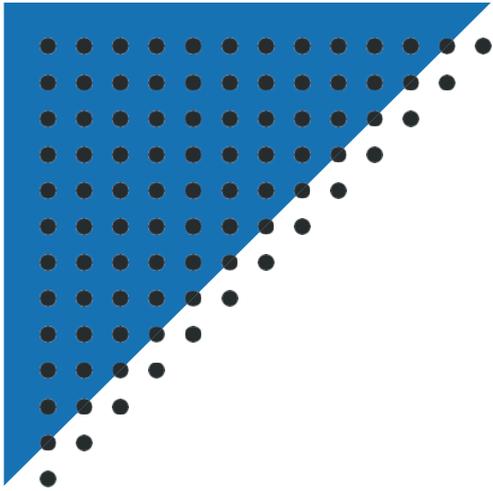
Data \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VOLUNTÁRIO(A)

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa I Centenário, 32, Bairro Centro, Município Sumaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, e do outro lado, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ neste ato denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 2018 celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO

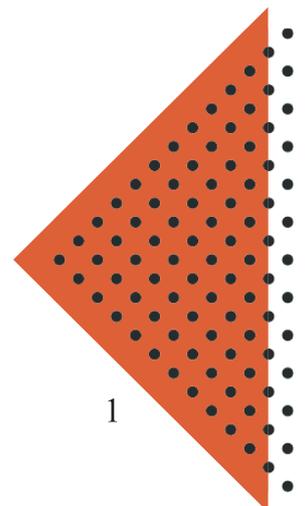


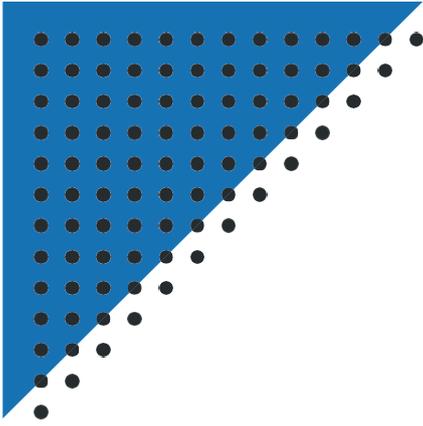
ANEXO III

# MANUAL

de identidade visual

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ





# FONTES

# FONTES

**Museo Sans 900**

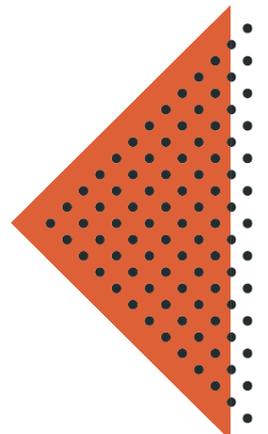
Museo Sans 300

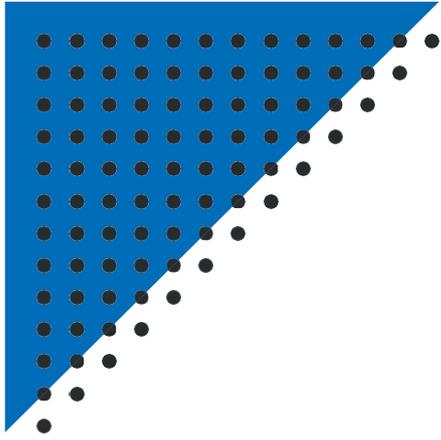
Museo Sans 100

## Outras variações

**Kefa Bold**

Kefa Regular





# TABELA DE CORES



C - 0  
M- 87  
Y-96  
K-0



C - 89  
M- 68  
Y- 0  
K-0



C-0  
M-0  
Y-0  
K-90

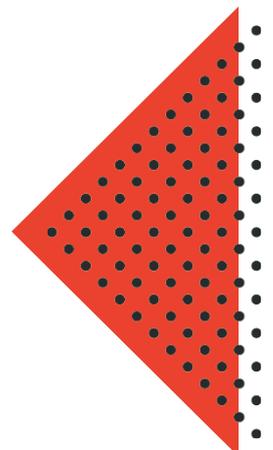
## PANTONE

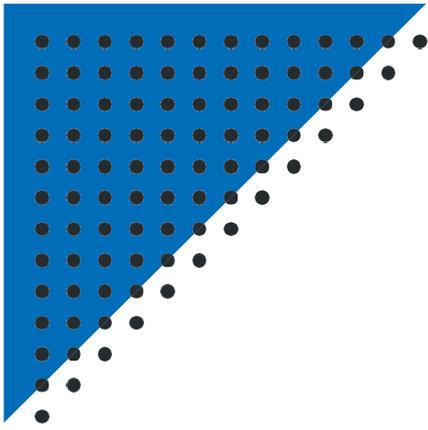


#3055A3

#E63B19

#3C3C3B





# TABELA DE CORES



C - 0  
M- 87  
Y- 96  
K- 0



C - 89  
M- 68  
Y- 0  
K- 0



C - 0  
M- 0  
Y- 0  
K- 90

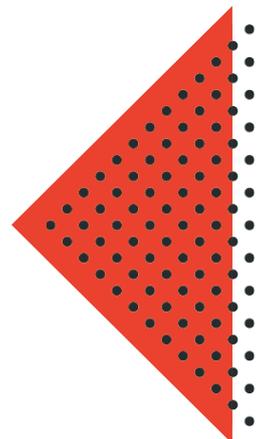
## PANTONE

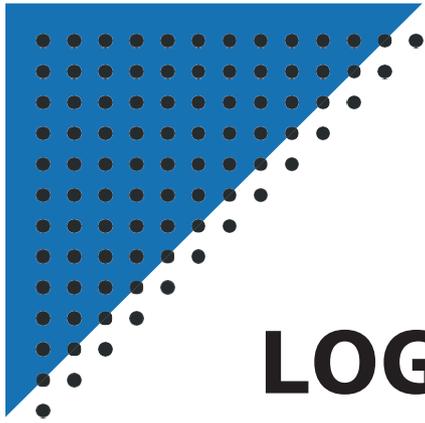


#3055A3

#E63B19

#3C3C3B





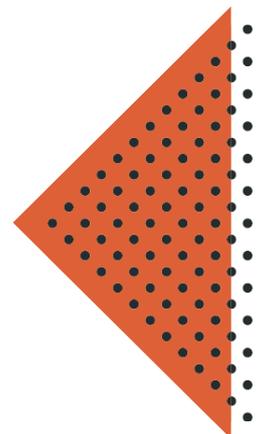
# LOGO E VARIAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ



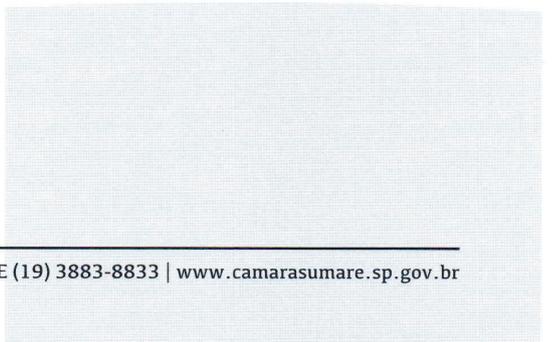
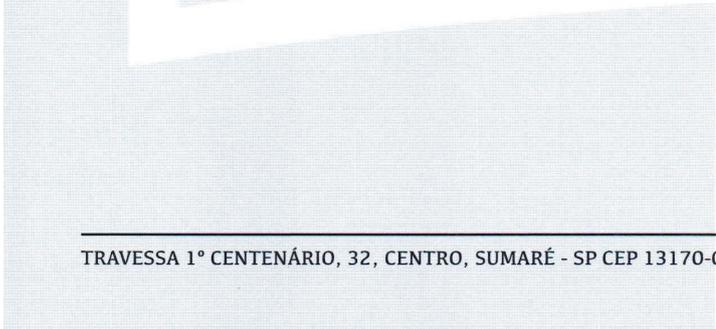
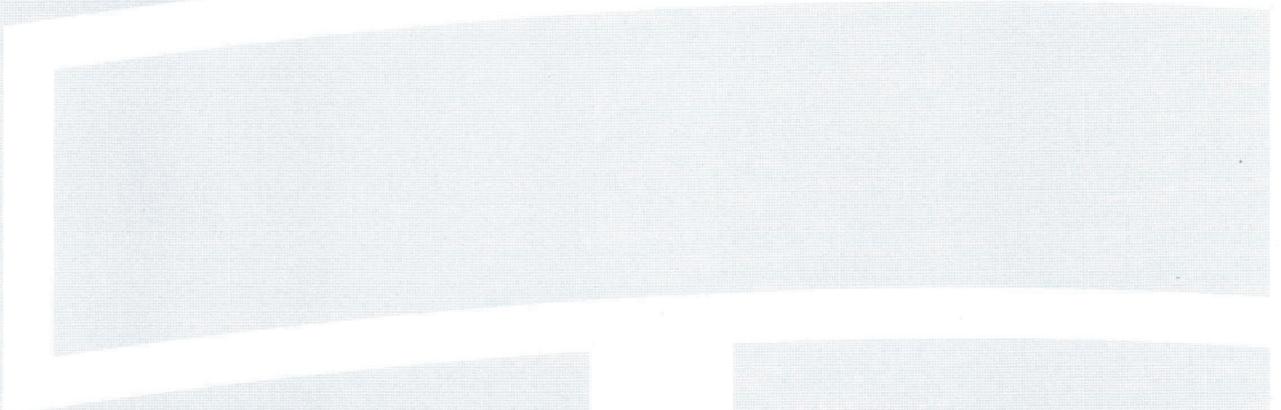
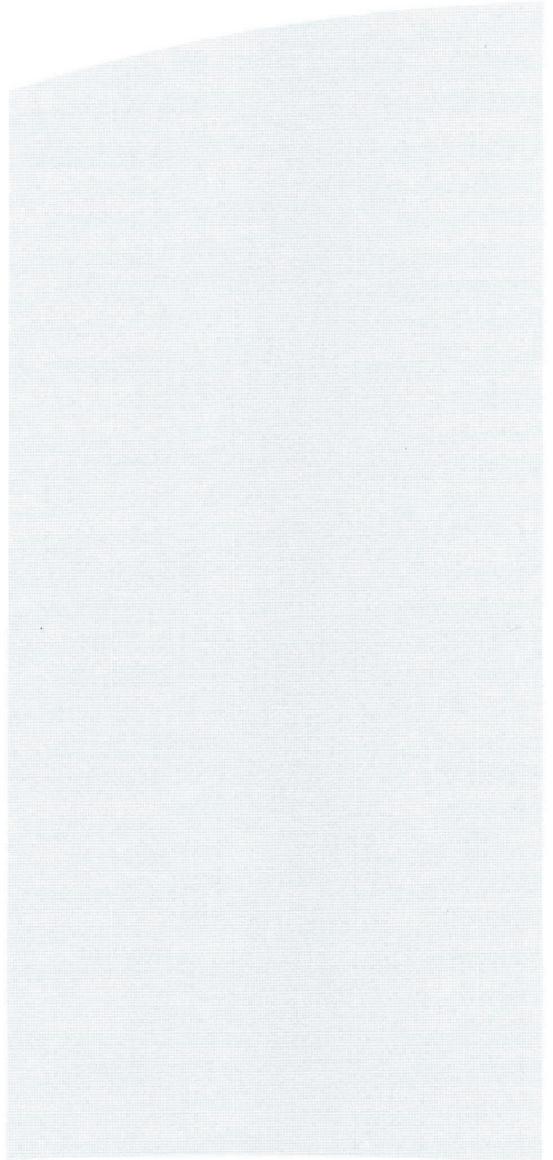
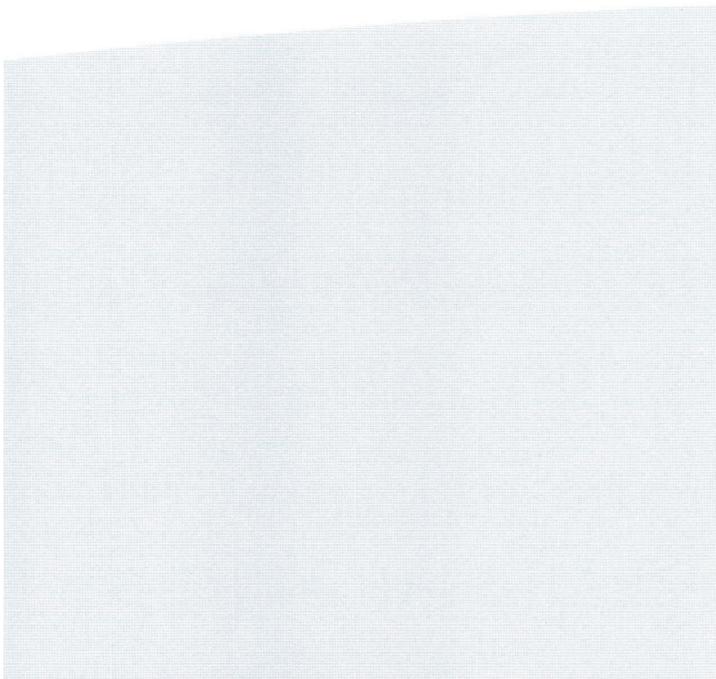
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ





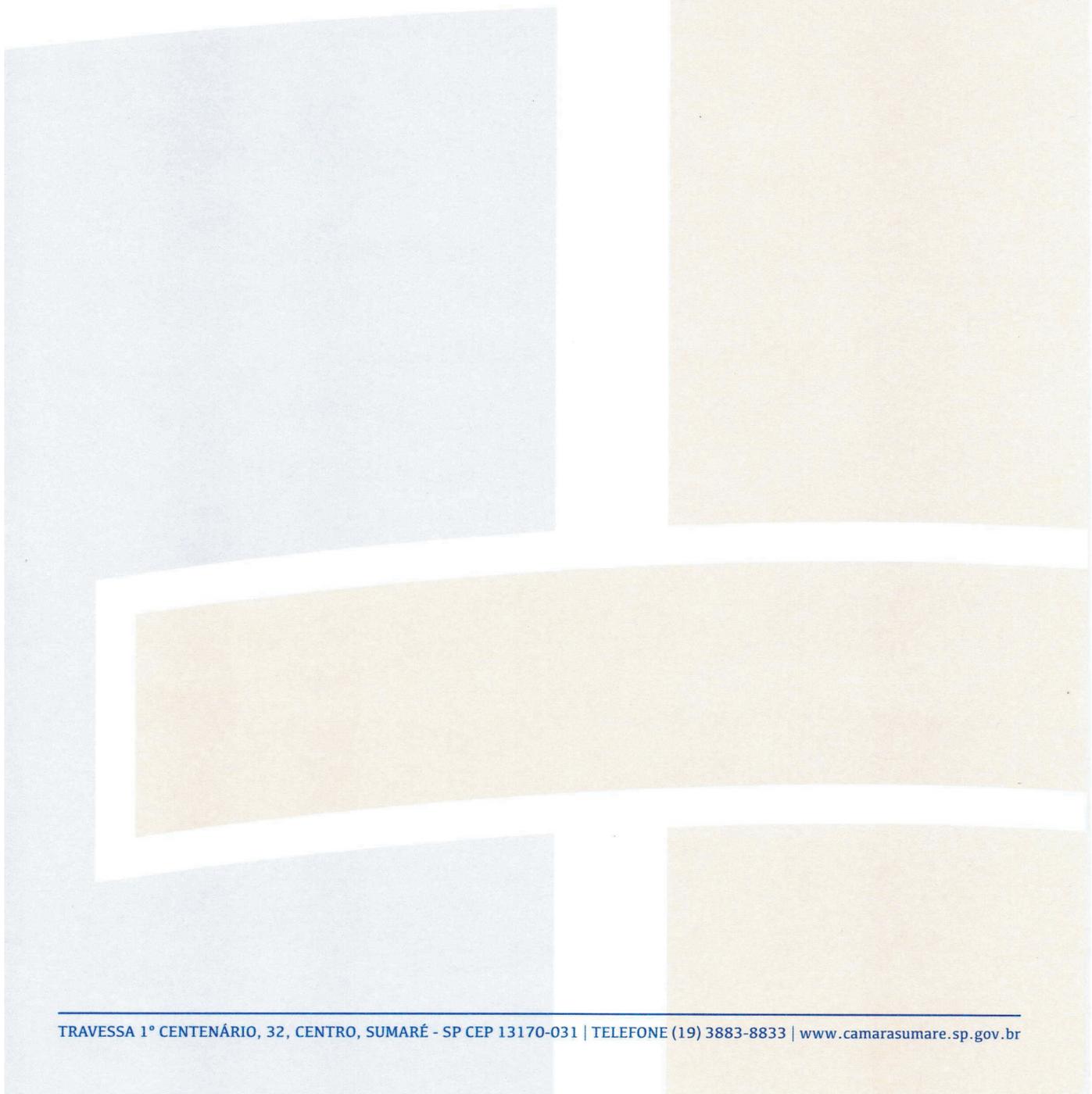
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ANEXO IV





**ANEXO V**





**PORTARIA Nº 1506, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6256/18;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada JOCINÉIA LOYOLA GALDINO, matrícula 16554, portadora da cédula de identidade RG nº 28.248.874-1, do cargo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE D, REF. PMS33, subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias, as segundas, quartas e sextas-feiras.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotarás as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré 16 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média, proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, “b”, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 e da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 12153/20;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a Sra. ELVIRA LUCIA RECHI BAGAROLLI, portadora da cédula de identidade, RG nº 11.669.486-5, CPF nº 037.823.808-60, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Recepção SMS E, REF. SMS04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei Municipal nº 6.449/2020, O reajuste do benefício será nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral, preservando-lhes o valor real.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1508, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 23298/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23298/20;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 23298/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Kleber Oliveira Martins
- Kelly Karina Dozzi Tezza Américo da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 16 de dezembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 16 de dezembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PAT
SUMARÉ  
Prefeitura Municipal de Sumaré  
Renovada e Forte.

**PAT Sumaré | Telefone: 3803-3003**  
**Segunda a sexta, das 8:00 às 17:00**  
 Rua Justino França, nº 143 - Sumaré-SP

CARGO	VAGAS	EXPERIÊNCIA	ESCOLARIDADE	PRÉ-REQUISITOS	VÁLIDO ATÉ
Serralheiro Montador	2	6 meses	Ensino Médio		19.12
Ajudante de Carga e Descarga	10	6 meses	Ensino Fundamental		19.12
Conferente de Carga e Descarga	10	6 meses	Ensino Médio		19.12
Auxiliar de Estoque	8	6 meses	Ensino Médio		19.12
Fiscal de Prevenção de Perdas	3	6 meses	Ensino Médio		19.12
Operador de Empilhadeira	1	6 meses	Ensino Médio	CNH-B	19.12
Auxiliar de Marceneiro	3	6 meses	Ensino Médio		19.12
Lavador de Peças	2	6 meses	Ensino Fundamental	CNH-B	19.12